



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 791 /2003

“ESTABELECE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE MARLIÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Lei: A Câmara Municipal de Marliéria aprovou, e eu, sanciono a seguinte

Art. 1º-Ficam sobre a Proteção Especial do Poder Público Municipal os bens culturais, de propriedade pública ou particular, existentes no município, que, dotadas de valor cultural, natural, paisagístico, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse na sua preservação.

Art. 2º-Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Marliéria, órgão de Assessoria, com atribuições específicas de zelar pela preservação do Patrimônio Cultural do Município.

Art. 3º- O Executivo Municipal terá um livro de tomo, para inscrição dos bens a que se refere o artigo 1º.

Parágrafo Único-O tombamento, na esfera municipal dos bens compreendidos no artigo, só poderá ser cancelado com anuência do Conselho de que trata esta lei.

Art. 4º-As coisas tombadas não poderão ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia e expressa autorização especial da Prefeitura Municipal serem reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de 50%(cinquenta por cento) do valor da obra.

Art. 5º-Sem prévio parecer favorável do Conselho, não se poderá, autorizar a edificação na vizinhança da coisa tombada, que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem se poderá autorizar que nela se coloque anúncios ou cartaz, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se, neste caso, multa de 50%(cinquenta por cento) do valor do objeto.

M. Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º-As penas previstas nos artigos 4º e 5º serão aplicadas pelo Executivo Municipal, sem prejuízo da ação penal correspondente.

Art. 7º- A alienação onerosa de bens tombados, na forma desta Lei, fica sujeito ao direito de preferência a ser exercido pelo município, na conformidade das disposições específicas do Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Art. 8º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marliéria, 15 de Abril de 2003.


Maria Inês de Castro Mendes
Prefeita Municipal